

SOBRE O PL QUE ALTERA O ESTATUTO DO SERVIDOR

O Projeto de Lei que altera o Estatuto do Servidor, foi enviado à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) no mês de outubro e já teve a sua tramitação iniciada. Caso o projeto seja aprovado, as suas alterações já entram em vigor. Ainda não há prazo ou data para a votação do PL, mas é fundamental que já iniciemos nossa mobilização contra os possíveis ataques que estão por vir.

O PL foi apresentado à diretoria do Sind-REDE/BH no início deste ano, quando, de prontidão enviamos a Prefeitura nossa contraproposta. Porém, desde então, as discussões estavam paralisadas.

Nesta sexta-feira (25/10), recebemos cópia da proposta final da Prefeitura, já com o comunicado de que o projeto havia sido enviado à Câmara. Além disso, recebemos cópia do Decreto 17.200/2019 e a informação de sua publicação no sábado (26/10). O texto do Projeto de Lei enviado ao Sindicato no dia 25/10, possui artigos que não constavam na versão encaminhada às entidades sindicais no início do ano, entre eles os que falam sobre as progressões por escolaridade.

Principais pontos do Projeto de Lei que afetam os trabalhadores em Educação

- 01** O servidor que progredir por escolaridade deverá trabalhar por mais dois anos, contados a partir da data da concessão da progressão;
Consideram como filiados, para fins de liberação sindical, apenas servidores públicos e empregados públicos, o que no caso do Sind-REDE/BH, excluiria os trabalhadores terceirizados.
- 02** Após a concessão de progressão por escolaridade, deverá ser observado intervalo mínimo de dois anos para apresentação de novo título. Devendo o curso apresentado ser iniciado após a obtenção da última progressão dessa natureza.
- 03** O servidor que estiver próximo a se aposentar e apresentar diploma de conclusão de pós-graduação, deverá trabalhar por no mínimo dois anos, caso contrário terá que devolver o valor anexado ao salário aos cofres públicos.
- 04** Regulamenta a restrição de liberação para mandato sindical, determinando o número de um diretor liberado para cada 1.000 filiados, obedecendo o limite máximo de 8 diretores liberados.
- 06** Não serão consideradas para efeito de férias regulamentares o cômputo das licenças de acompanhamento após 30 dias a cada dois anos, licença para tratar de interesses particulares e penalidades disciplinares. Serão descontados 1/3 de férias relativo a esses períodos. Os trabalhadores da carreira da educação estão fora desse artigo. Temos dúvida se os trabalhadores em educação - que não professores na função de regência - também estarão fora.
- 07** A licença médica será suspensa caso o servidor não compareça a convocação pericial, mesmo que tenha justificativa e avise antes.

08 Possibilidade de cancelamento de restrição e readaptação funcional quando o servidor não apresentar documentação (ou não comparecer) à perícia médica sem possibilidade de justificar a ausência (proposta de legislar o que já está praticando).

09 Possibilidade de que o servidor efetivo que esteja impossibilitado de exercer suas atribuições dentro de seu cargo público efetivo, seja, a critério do Poder Executivo, readaptado para exercício de cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com sua limitação fora do espaço escolar, o que implicaria na perda da aposentadoria especial.

10 Cria a possibilidade de que o servidor seja readaptado em outra secretaria que não a de sua lotação, sem a necessidade de anuência do servidor (proposta de legislar o que já está praticando).

11 Modifica os descontos na apuração de frequência, havendo desconto dos minutos em atraso e dos benefícios em caso de ausências.

12 Legisla regras para cobrar do servidor reposições e indenizações ao erário público. Por exemplo quando executam pagamentos errados.

13 Considera as licenças médicas de gestantes a partir da trigésima sexta semana como parte dos seis meses da licença maternidade. Temos dúvida se já não é praticado dessa forma.

A lista de itens anteriores são alguns dos que representam ataques de maior proporção aos trabalhadores. No entanto, não são os únicos. Até a Assembleia apresentaremos um estudo completo com todas as modificações propostas e em que medida elas nos afetam.

Assim que a diretoria tomou conhecimento do Projeto de Lei e do Decreto, enviou ofício à administração solicitando negociação. Até o momento não houve resposta. Nesta quarta-feira (30/10), foi feita uma visita à Câmara, no intuito de obtermos mais informações e iniciar uma campanha por negociações e contrária ao projeto.



DECRETO 17.200

Questões do Decreto que alteram significativamente a situação dos trabalhadores em Educação

01

Cursos de pós-graduação graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e demais formações, realizados simultaneamente não serão aceitas;

02

Um curso só terá validade se a sua data de início for posterior à data em que foi efetivada a última progressão por escolaridade do servidor.

03

Os cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação e requalificação só serão aceitos na progressão por escolaridade, caso sejam oferecidos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, universidades públicas, instituições contratadas ou conveniadas com o Município para essa finalidade. Só serão aceitos cursos realizados na modalidade presencial. (Temos dúvida se graduação e pós-graduação entram neste critério de aperfeiçoamento, qualificação e requalificação).